



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 060/2011

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

1 - DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a atividade de **CONSTRUÇÃO DA SUBESTAÇÃO (103,96 m²), AMPLIAÇÃO DO LABORATÓRIO (621,50 m²), CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO TCD (170 m²) E CONSTRUÇÃO DE ESTUFA AGRÍCOLA (360 m²)** requerida por **DU PONT DO BRASIL S/A**, CNPJ: 61.064.929/0046-70, objeto do **Processo nº 190.001.440/2002**.

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO:

PARECER TÉCNICO Nº 93/2011 – Gerência de Licenciamento de Empreendimentos Rurais/ Coordenação de Licenciamento Ambiental/SULFI

REFERÊNCIA: Processo nº 190.001.440/2002.

INTERESSADO: Du Pont do Brasil S/A.

ATIVIDADE: Beneficiamento e Comercialização de Sementes de Soja e Milho.

ENDEREÇO: Rodovia DF-250, Km 20, Núcleo Rural Santos Dumont, Lote Nº 50, RA VI – Planaltina/DF.

ASSUNTO: Concessão de:

() Autorização Ambiental



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



☐ L.P.	Prorrogação	☐ Não	☐ Sim
☒ L.I.	Prorrogação	☒ Não	☐ Sim
☐ L.O.	Renovação	☐ Não	☐ Sim

COMPENSAÇÃO:

Ambiental	☒ Não	☐ Sim
Florestal	☒ Não	☐ Sim

PRAZO DE VALIDADE: 2 anos

3 - DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO DA SUBESTAÇÃO (103,96 m²), AMPLIAÇÃO DO LABORATÓRIO (621,50 m²), CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO TCD (170 m²) E CONSTRUÇÃO DE ESTUFA AGRÍCOLA (360 m²) está licenciada para a Rodovia DF-250, Km 20, Núcleo Rural Santos Dumont, Lote Nº 50, RA VI – Planaltina/DF.

4 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. O tanque de armazenamento do óleo diesel deverá possuir paredes de contenção que comporte 110% do volume do tanque. Deverá haver sistema de separação de água e óleo;
3. As águas pluviais oriundas do telhado das novas instalações deverão ser conduzidas ao sistema de escoamento existente;
4. Fazer o controle de insetos e roedores;
5. As instalações das estufas e do TCD deverão possuir sistema de contenção dos insetos, a fim de evitar possíveis fugas.
6. Deverá ser dado prosseguimento ao processo de Licenciamento Ambiental de toda a empresa, foi feito o requerimento da Licença de Operação, porém, a Outorga de uso da água encontra-se vencida. O interessado deverá apresentar as outorgas de todos os pontos de captação.



5 – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1)O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
- 2)Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
- 3)O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
- 4)Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5)Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
- 6)O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 7)Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 8)As condicionantes da Licença de Instalação nº 060/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 93/2011 - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS RURAIS/COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL/SULFI, fls.418 a 420.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



6 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 060/2011 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília-DF, de 2011

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

7 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 060/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 07 de DEZEMBRO de 2011

(ASSINATURA)

CARLO TADDEI

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)